



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.133, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

“ALTERAR OS ARTIGOS 19 E ANEXO II, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.718 DE 2.002.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. Altera o artigo 19, e Anexo II, da Lei Municipal nº 1.718 de 2002, no que diz respeito à carga horária e padrão do Cargo de Coordenador do Programa Bolsa Família.

§1º. A carga horária do Coordenador do Programa Bolsa Família é de 40 horas semanais.

§2º. O código para o cargo de Coordenador do Programa Bolsa Família passa à 1.03 para CC e 3.05 para o FG.

Art. 2º. As demais disposições do Cargo alterado, bem como dos demais, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

JONATAN DI DOMENICO
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDINHA - RS
DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS PARA GASTO COM PESSOAL

ANEXO 1
Nº 02/2019

FINALIDADE: 1- Alteração de Carga Horária para o cargo de um CC lotado como COORDENADOR DO BOLSA FAMILIA, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, passando das atuais 20 horas semanais com remuneração de R\$ 1.642,53 para 40 horas semanais com remuneração mensal de R\$ 3.339,81.

JUSTIFICATIVA: 1- Adequação da carga horária para atender às demandas de serviços atualmente existente, uma vez que com a carga horária atual, não é possível concluir os trabalhos a contento.

ESTIMATIVA DE GASTOS DISCRIMINATIVO:	ENCARGOS:			24,85%
	2020	2021	2022	
1- Alteração Valor Mensal Principal	22.624,74	23.755,98	24.943,78	
2 - Obrigações Patronais (RPPS)	5.622,25	5.903,36	6.198,53	
3 - Contribuição ao PASEP 6,6%	1.493,23	1.567,89	1.646,29	
TOTAL	29.740,22	31.227,23	32.788,59	


ORIGEM DOS RECURSOS DISCRIMINATIVO	2020	2021	2022
Recursos Próprios	29.740,22	31.227,23	32.788,59
Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
TOTAL	29.740,22	31.227,23	32.788,59

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINATIVO:	2020	2021	2022
10.01.2065-3190.11.01.00.00- Venc. e Vant. Fixas Servidores	22.624,74	23.755,98	24.943,78
10.01.20655-3191 13 03 01 00 00 - Rpps	5.622,25	5.903,36	6.198,53
10.01.2065-31900899040000- Contr.Ent.p/Atend.Saúde Serv	1.493,23	1.567,89	1.646,29
TOTAL	29.740,22	31.227,23	32.788,59

DATA: 02/12/2019

OBSERVAÇÕES:

Com relação aos valores constantes do quadro acima, destacamos que incluem-se os valores relativos a troca de padrão do respectivo cargo, bem como aos encargos sociais provenientes do mesmo, além das demais despesas de manutenção.


EDILIO RUDY PREUSLER
CONTABILISTA
CRC/RS 40957



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

<input checked="" type="checkbox"/>	Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
<input type="checkbox"/>	Não Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

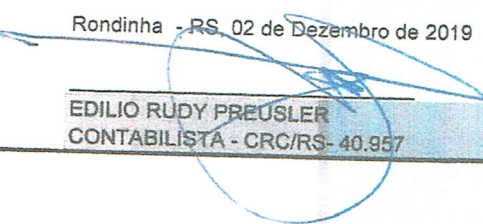
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	<input checked="" type="checkbox"/>	Atende ao Inciso I do art. 16 da LC. N° 101-2001
	<input type="checkbox"/>	Não atende ao Inciso I do Art. 16 d LC. 101/2001

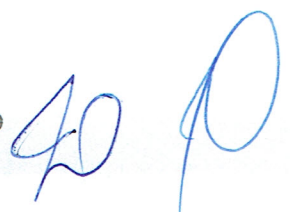
IMPACTO FINANCEIRO	<input checked="" type="checkbox"/>	Atende ao Inciso I do art. 16 da LC. N° 101-2001
	<input type="checkbox"/>	Não atende ao Inciso I do Art. 16 d LC. 101/2001

Ao Sr. Ordenador da Despesa

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16. Da LC.101/2000.

Rondinha - RS, 02 de Dezembro de 2019


EDILIO RUDY PREUSLER
CONTABILISTA - CRC/RS- 40.957





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

ANEXO 3

Eu, **EZEQUIEL PASQUETTI** Prefeito Municipal de RONDINHA, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 002/2019, datado de 02/12/19 DECLARO existior recursos para realizar a criação , cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida no projeto/atividade nº 2065, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Plano Pluri Anual.

Rondinha - Rs, 02 de Dezembro de 2019

Ezequiel Pasquetti
Prefeito Municipal
Ordenador de despesas